CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0906/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0906/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPRESSÃO BOA APARÊNCIA NOS ANUNCIOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.562/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:07:12
00000015455-58

ARQUIVADO EM 20/02/98

CHEFE DE SESSAO

Folha n.º 01 do proc.
n.º 906 de 19 97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRANS, TRANSP. E ATIV. ECON.;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
30 SET 1997
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº ~~01 PL~~ 01-0906/1997

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas firmas individuais, entidades beneficientes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório constar dos anúncios referidos no caput do art. 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

SECÃO DE REVISÃO
30 SET 1997
- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
PREJUDICADO
13 NOV 1997
PRESIDENTE

CÂM[illegible]MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE [illegible] nesta data documento(s) rubricado(s) [illegible] 2 e 3 [illegible] folha de informação sob n.º 04 08/10/97 a (

Folha nº 02 do proc
n.º 906 de 1997

Parágrafo ~~primeiro~~ Único - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 50 Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha substituí- la, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, ~~28~~ 30 de setembro de 1997.

Arselino Tatto
Líder do P. T. na Câmara Municipal

Folha n.º 03 do proc.
n.º 906 de 19 97

JUSTIFICATIVA

A presente propositura proposta primeiramente na Câmara Legislativa do Distrito Federal pela deputada Maria José, do Partido dos Trabalhadores, busca impedir a discriminação que ocorre com a veiculação de anúncios visando concurso e seleção de pessoal.

A sociedade tem assistido a inúmeros casos de discriminação nos processos de admissão no emprego, embasados em critérios preconceituosos como o da exigência de "boa aparência". Isto fere o princípio constitucional da igualdade, sem distinção de qualquer natureza. Tal exigência, se não coibida, impede muitas pessoas de terem acesso a empregos públicos ou privados, o que é inaceitável.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 906 de 19 97 08 / 10 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto nada consta:

Em 08-10-97

FATIMA [illegible] OLIVEIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Remetido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/10/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador MARELI
para relatar.
Sala da Comissão, em 14 de Outubro de 97.

Presidente

A ATM, A PEDIDO.
14/11/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha n.º 05 do proc. nº 906 de 1997
Rubrica

63

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, TRÂNSITO, SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 906/97.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
13 NOV 1996
TAQUIGRAFIA

De autoria do nobre Ver. Arselino Tatto, o presente projeto proibe a expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Quanto ao mérito concordamos pois busca impedir a discriminação nos processosd de admissão no emprego, embasados em critérios desiguais e subjetivos.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, porém, no sentido de aprimorar a matéria, apresentamos o seguinte Substitutivo; a fim de alterar a multa constante no Parágrafo Único do art. 3º de UFM para UFIR:

SUBSTITUTIVO AO PL. 906/97

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
12 NOV 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SERÁ
1997
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anuncios visando a concurso e seleção de pessoal

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficientes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório constar dos anúncios referidos no "caput" do art. 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autoriação de funcionamento.

./...

Fls. n.º 06 do proc.
nº 906 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.300 UFIRs, ou outra unidade que venha substituí-la, dobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor naddata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Tatto
Nomura
Mentor
Estima
Bruno Maciel
Mª Hel. Curiati

TRÂNSITO, TRANSP. E ATIV. ECONÔMICA

Viviani Mellão
Vita
Devanir
Margaroti
Hiar
V. Cândido

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

Adriano
Paulo França
Celso Cardoso
Mário Dias
Parchoal
Eneas Esaías
Proença

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim
Hanna
Visconde
Zé Índio
Zé Eduardo
Dalton
Natalicio
Lídia
H. Pacheco

Folha n.o 07 do proc.
n.o 906 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	35	dagmar				103

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 63

PL 906/97, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a proibição da expressão BOA aparência nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

Fase da discussão 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.o 08 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR 106	CONT. APARTE 97
1	36	dagmar	63			PPB

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou que desejarem ~~xxxxxx~~ verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Folha n.º 09 do proc.
n.º 906 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
23	5	beth	48 extra	4.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 906/97, do Vereador Arselino Tatto (PT). Dispõe sobre a proibição da expressão "Boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal. Fase da discussão: 2ª (Substitutivo das Comissões Reunidas). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.o 10 do proc.
n.º 902 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	6	beth	48 so	4.12.97	pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR PRESÍDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (pausa) Está aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta.

item 36.....pl 631.....(carla)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09, digo-11-

do processo nº 01-906 de 19 97 05.12.97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 05/06 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 8
081 XII 97

Sra. Kathya,

Praparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

08/12/98

MARGARETE [illegible] DA SILVA
Chefe de [illegible] Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

08/12/98

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 12118

Em 09/1/98

(a)

B

Folha n.º 2 do proc
Nº 906 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0832/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 906/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto - dispondo sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
Nº 906 de 1997.
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0832/1997

------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 906/97). Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal. Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo. Art. 2º - é obrigatório constar dos anúncios referidos no "caput" do art. 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento. Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades: I - multa; II - suspensão temporária da autorização de funcionamento; III - cassação da autorização de funcionamento. Parágrafo único - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.300 UFIR's, ou outra unidade que venha substituí-la, cobrada em dobro em caso de reincidência. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha n.º 14 do proc
Nº 308 de 1997
O funcionário

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação. Eu, SORAIA LÚCIA [illegible] BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, KATHYA REGINA [illegible] DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, Visto, LEILA [illegible] MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio Goulart e Carlos Neder.

Folha n.º 15 do proc
Nº 506 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.562 DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório constar dos anúncios referidos no "caput" do art. 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

Folha n.º 16 do proc
Nº 296 de 1997
O funcionário

Parágrafo único - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.300 UFIR's, ou outra unidade que venha substituí-la, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,

MAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc. nº 906 de 1997
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **832** , de **12/12/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **906/97** , de autoria **do Ver. Arselino Tatto.**

RECEBI EM:
22/12/97

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Anexo:

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 906 de 19 97-09 01 98 (a)

LEI Nº 12.562 , DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 906/97, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório constar dos anúncios referidos no "caput" do art. 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

III - cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo único - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 2.300 UFIR's, ou outra unidade que venha substituí-la, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais
MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 01 / 1998
pagina 2ª coluna 2ª
Conferido:

À A.T.M.
Em. 09/02/98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituta

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
19/02/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #18# fls.

Arquivo em 20-2-98

O Func.ª

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)